

LEI Nº 5.270 DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 13 e seu parágrafo único da Lei nº 4.452/98, que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 13 e seu parágrafo único da Lei nº 4.452/89, passam vigorar com as seguintes redação:

“Art. 13 As placas indicativas com os nomes dos próprios públicos poderão ser doadas por terceiros, sendo-lhe permitida a exposição no seu rodapé, da identificação do doador, respeitando os demais dispositivos da Lei.

Parágrafo único. As placas poderão ser afixadas por qualquer cidadão, observando o seguinte:

I - tratando-se de vias públicas, nos prédios de esquina ou em suportes próprios de fácil e imediata visibilidade;

II - tratando-se dos demais próprios públicos, ao lado de sua entrada principal ou em local de fácil visibilidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de janeiro de 2002.

***Vereador Carlos Cônsoli
Presidente da Câmara Municipal***